



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objeto a concessão de um abono para os servidores da Câmara Municipal de Linhares, efetivos e comissionados, como reconhecimento dos trabalhos desenvolvidos durante o ano em curso, em que laboraram com esmero e responsabilidade.

Ademais, esta Presidência no desempenho de suas atividades administrativas, juntamente com os seus pares, esteve sempre atenta para que os recursos públicos fossem empregados de forma estritamente legal e em especial observando o princípio da economicidade, sendo que a concessão do referido abono não gerará endividamento, nem tampouco colocará em risco a execução do orçamento anteriormente previsto.

Assim, a Mesa Diretora submete à análise dos legisladores desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, conclamando pela aprovação, a fim de contemplar os servidores deste Poder Legislativo com o abono proposto.

Linhares/ES, 04 de dezembro de 2017.

**RICARDO BONOMO VASCONCELOS**  
Presidente da Câmara

**ODEIR ROGÉRIO BISSOLI**  
Vice-Presidente

**CARLOS ALMEIDA FILHO**  
1ª Secretária

**EDIMAR VITORAZZI**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PROJETO DE LEI

### CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder um abono aos servidores ativos, efetivos e comissionados, do quadro da Câmara Municipal de Linhares, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em parcela única, não incorporável a remuneração a qualquer título.

**Art. 2º** - O abono de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2017 e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

**Parágrafo único.** O abono autorizado por esta Lei não tem natureza salarial e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 3º** - No caso de acumulação de cargos ou quando se tratar de efetivo em cargo comissionado ou função comissionada, o servidor terá direito apenas a um abono.

**Art. 4º** - O servidor com admissão inferior a 06 (seis) meses, fará jus ao abono proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

**Parágrafo único.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos da contagem do tempo de serviço estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 04 de dezembro de 2017.

**RICARDO BONOMO VASCONCELOS**  
Presidente da Câmara

**ODEIR ROGÉRIO BISSOLI**  
Vice-Presidente

**CARLOS ALMEIDA FILHO**  
1ª Secretária

**EDIMAR VITORAZZI**  
2º Secretário